



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 2017

Regula os procedimentos para apresentação de emendas aos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais durante a vigência do Novo Regime Fiscal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 166 Constituição Federal e no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 2º da Resolução nº1, de 2006, do Congresso Nacional;

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos para a apresentação de emendas aos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais que proponham acréscimo de despesa primária sujeita ao Novo Regime Fiscal (NRF) de que trata a Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

Art. 2º Nos termos do art. 146 da Resolução nº 01, de 2006-CN, serão inadmitidas emendas aos projetos de que trata o art. 1º quando cumulativamente:

I – propuserem acréscimo de despesas primárias sem observância do correspondente limite individualizado a que se refere o art. 107, incisos I a V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da compensação autorizada nos termos dos §§ 7, 8 e 9 do mesmo artigo e da lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não indicarem cancelamento compensatório de despesas primárias sujeitas ao NRF, no âmbito do mesmo Poder, no caso de emenda à programação de órgãos do Executivo, ou no âmbito do mesmo órgão, nos demais casos, não podendo incidir sobre despesas obrigatórias.

Art. 3º Os recursos primários derivados de emendas individuais ou de emendas de bancada de execução obrigatória inadmitidas, em razão do disposto no art. 2º, serão remanejados para outras emendas de execução obrigatória do mesmo autor.

§1º Os remanejamentos previstos no *caput* serão efetuados proporcionalmente ao valor das demais emendas de execução obrigatória, salvo indicação diversa do autor.

§2º O remanejamento de que trata o *caput* poderá resultar na aprovação de emenda com valor superior ao originalmente solicitado.




CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Art. 4º As solicitações de remanejamento de valores acolhidos entre emendas de um mesmo autor deverão observar os limites individualizados de despesas primárias de que trata a Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2017.


Deputado Cacá Leão
PP/BA